



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-LOG/018

Vitória, 14 de dezembro de 2023

Senhor Vereador

Leandro Piquet De Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Logradouro

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação Referentes a Logradouros PL nº 268/2023, de autoria do Vereador Chico Hosken, através do OF. 1045/2023/SEDEC/GAB e parecer da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação.

Atenciosamente,

Aridélmo José Campanharo Teixeira  
Secretário de Governo

Ref. Proc. 8683010/2023 - PMV

13843/2023 - CMV





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

OFÍCIO Nº. 1045/2023 - SEDEC/GAB

Vitória, ES, 13 de dezembro de 2023.

Ao

Exmo. Sr.

LORENZO PAZOLINI

Prefeito do Município

Ref.: PROCESSO Nº 8683010/2023 – INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRADOUROS

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao processo em epígrafe, que solicita esclarecimentos referentes a logradouros públicos, considerando o Projeto de Lei nº 268/2023, de autoria do Sr. Vereador **Chico Hosken**, com o objetivo de instruir o processo protocolizado na CMV nº 13843/2023, informamos que referente à denominação oficial da cancha de bocha no bairro Maria Ortiz, e em obediência ao artigo 76 do Decreto nº 11.975/2004, entendemos que a referida área não pode ser considerada logradouro público. Justifica-se tal entendimento conforme definição de logradouro público constante no Anexo 1 da Lei nº 6.080/2003, o qual diz que logradouro público são locais de uso comum destinado ao trânsito ou permanência de pedestres ou veículos, do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal. Entendemos que a referida área trata-se de um equipamento urbano, localizado na Praça Durval Cornélio de Souza, praça essa considerada logradouro público.

Sem mais para o momento renovam-se os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

LUCIANO  
FORRECHI:02463  
362774

Assinado de forma digital por  
LUCIANO  
FORRECHI:02463362774  
Dados: 2023.12.14 11:26:43  
-03'00"

**LUCIANO FORRECHI**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação





**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade  
Gerência de Informações Urbanas  
Cadastros e Emplacamento de Logradouros

**À SEDEC/GAB**

**Vitória, 12 de dezembro de 2023**

Em resposta ao processo 8683010/2023, referente ao Projeto de Lei nº 268/2023, de autoria do Senhor Vereador Chico Hosken, referente à denominação oficial da cancha de bocha no bairro Maria Ortiz, e em obediência ao artigo 76 do Decreto nº 11.975/2004, entendemos que a referida área não pode ser considerada logradouro público.

Justifica-se tal entendimento conforme definição de logradouro público constante no Anexo 1 da Lei nº 6.080/2003, o qual diz que logradouro público são locais de uso comum destinado ao trânsito ou permanência de pedestres ou veículos, do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal.

Entendemos que a referida área trata-se de um equipamento urbano, localizado na Praça Durval Cornélio de Souza, praça essa considerada logradouro público.

Diante o exposto acima, recomendamos que o referido Projeto de Lei seja encaminhado ao setor competente para análise.

Atenciosamente,

**Lucas Rossi Galletti**

Coordenador de Cadastro e Emplacamento de Logradouros

CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão  
Rua Vitório Nunes da Motta, 220, Sala 206, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-480  
Tel.: (27) 3135-1130



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370035003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

O documento foi adicionado eletronicamente por LUCAS ROSSI GALLETTI, CPF: \*\*\*.79.607-\*\* em 12/12/2023 12:00:46. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/protocolo/validacao/> e utilize o código abaixo: D07F6B07-C56D-4492-A272-AE50D0D6F054

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

LUCAS ROSSI GALLETTI:09367960735 - Assinado Digitalmente em: 12/12/2023 12:00:57

